



REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS PARA FUNDOS DE INVESTIMENTO

1. OBJETIVO

- 1.1. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de gestora de Fundos de Investimento representada pela DIRETORIA EXECUTIVA GESTÃO FUNDOS ESTRUTURADOS - DEGES, por meio de suas Superintendências vinculadas (“CAIXA”), define por meio desta, nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, as Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto nas assembleias dos ativos investidos pelos Fundos de Investimento por ela geridos (“Exercício de Voto”).
- 1.2. Este documento abrange todos os Fundos de Investimento e Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento (“Fundos”) geridos pela DEGES com autorização em seus respectivos regulamentos para alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleia de ativos investidos.
- 1.3. O Exercício de Voto não se aplica:
 - I - Aos Fundos exclusivos ou restritos que possuam cláusulas específicas em seus regulamentos, destacando que a gestora não adota exercício de direito de voto nos ativos financeiros que integrem a carteira;
 - II - Aos ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
 - III - Aos certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depositary Receipt – BDR).

2. PRINCÍPIOS GERAIS NORTEADORES

- 2.1. A CAIXA exercerá o direito de voto tomando como princípio de decisão:
 - I - Diligência e cuidado que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios;
 - II - Lealdade em relação aos interesses dos Fundos e dos cotistas e evitando práticas que possam



ferir a relação fiduciária com eles mantida;

- III - Conformidade com a política de investimento dos Fundos e dentro dos limites do seu mandato e estabelecidos pelas Leis e regulamentações vigentes;
- IV - Transparência com os cotistas, comunicando a estes o posicionamento do gestor nas deliberações que afetem relevantemente o ativo.

3. EXERCÍCIO DE VOTO

3.1. A CAIXA comparecerá às assembleias dos ativos investidos cuja ordem do dia trate de Matérias Relevantes Obrigatórias, sendo facultada sua presença nas demais situações.

3.2. São consideradas Matérias Relevantes Obrigatórias:

I - No caso de ações ou cotas de sociedade, seus direitos e desdobramentos:

- a) Eleição de representantes de sócios/acionistas minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças no estatuto ou contrato social, que, no entendimento da CAIXA, possam gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo; e
- d) Quaisquer matérias que impliquem tratamento diferenciado entre sócios/acionistas

II - No caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos:

- a) Alterações de prazo ou de condições de prazo de pagamento;
- b) Alterações de garantias ou *covenants*;
- c) Alterações na remuneração acordada para a operação; e



- d) Recompra, vencimento ou resgate antecipado;
- III - No caso de cotas de fundos de investimento da Instrução CVM nº 555:
- a) Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
 - b) Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo econômico;
 - c) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e) Fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f) Liquidação do fundo; e
 - g) Assembleia de cotistas, nos casos previstos no artigo 39 da Instrução CVM n.º 555/15.
- IV - Quando se tratar de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII:
- a) Alterações na política de investimento e/ou objeto descrito no regulamento;
 - b) Mudança de administrador, consultor imobiliário e/ou gestor, não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
 - c) Aumento da taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
 - d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
 - e) Eleição de representantes de cotistas;
 - f) Fusão, incorporação ou cisão que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - g) Liquidação do FII.
- V - No caso de imóveis integrantes da carteira de FII:



- a) Aprovação de despesas extraordinárias;
- b) Aprovação de orçamento;
- c) Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- d) Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do gestor.

VI - Quando se tratar de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC ou de FICFIDC:

- a) Evento de Avaliação; e
- b) Evento de Liquidação.

3.3. Ainda que na ordem do dia haja temas classificados como Matéria Relevante Obrigatória, ficará a critério exclusivo da CAIXA, observar o Exercício de Voto se:

- I - A Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- II - O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- III - A participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos ao Exercício de Voto, no capital votante da matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo possuir mais que 10% de seu patrimônio no ativo em questão.
- IV - Houver situação de conflito de interesse, observados os procedimentos de controle e execução e no processo de decisão de voto, referenciados nos itens 4 e 5 deste documento; e
- V - As informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela CAIXA de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão.

3.4. No caso de Fundos Estruturados, ainda que na ordem não haja temas classificados como



Matéria Relevante Obrigatória, a CAIXA observará o Exercício de Voto, nas hipóteses:

- a) de exercício de direito de veto sempre que previsto nos instrumentos que compõem o acordo de investimento; e
- b) de quórum qualificado de aprovação que exija seu comparecimento.

4. CONFLITO DE INTERESSE

- 4.1. Quando não houver dispositivo previsto no regulamento do Fundo, caberá ao gestor analisar, caso a caso, potencial situação de conflito de interesse e, quando detectá-la, encaminhar a recomendação de declaração de conflito ou não comparecimento à assembleia para sua estrutura de governança ou do Fundo, quando aplicável, conforme itens 5.4 e 5.5 abaixo, considerando sempre o interesse dos cotistas dos Fundos.

5. EXECUÇÃO, CONTROLE E PROCESSO DE DECISÃO DE VOTO

- 5.1. A CAIXA é a responsável pelo controle e execução do Exercício de Voto.
- 5.2. O gestor, ao tomar conhecimento da convocação de assembleia, avalia a necessidade de participação e elabora proposta de exercício de direito de voto, inclusive contemplando eventual situação que possa configurar-se como conflito de interesse, para os fundos que possuem os ativos com direito a voto.
- 5.3. A área de *compliance* poderá solicitar informações aos responsáveis pelo exercício do voto com o objetivo de verificar o cumprimento deste documento.
- 5.4. A estrutura de governança da CAIXA é constituída por comitês compostos por funcionários da gestão, com participação de representantes das áreas de *compliance* e risco, e possuem regras próprias, com reuniões ordinárias periódicas, conforme seus respectivos regimentos, e extraordinárias, quando necessário.
 - 5.4.1. As decisões serão tomadas com observância aos regulamentos dos Fundos, e serão lavradas em atas.
- 5.5. Eventualmente, os regulamentos dos Fundos delegam à assembleia geral de cotistas ou



comitês/conselhos internos a orientação de voto nas assembleias dos ativos investidos. Nesses casos, a CAIXA seguirá a orientação de voto decidida por aquelas instâncias.

- 5.6. Os representantes da CAIXA, em nome dos Fundos, devem votar nas assembleias de acordo com o que foi determinado no processo execução do Exercício de Voto previstos nos itens 5.4 e 5.5 acima, não podendo os representantes sobre elas transgredir.

6. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

- 6.1. A CAIXA disponibilizará mensalmente aos cotistas dos Fundos regulamentados pela Instrução CVM nº 555 relatório contendo os votos proferidos no período, com breve resumo das justificativas.
- 6.2. Nos demais Fundos, a CAIXA disponibilizará aos cotistas dos fundos os votos proferidos, nos termos e prazos exigidos para cada tipo de fundo pela legislação em vigor e conforme o respectivo regulamento.
- 6.3. As informações poderão ser disponibilizadas aos cotistas por meio de carta, de correio eletrônico e/ou da rede mundial de computadores no endereço eletrônico www.caixa.gov.br > Produtos > Para Você > Poupança e Investimentos > Fundos de Investimento > Divulgação de Votos da Assembleia (no quadro “Indispensável”).
- 6.4. A divulgação das informações aos cotistas não se aplica para os casos abaixo:
- I - Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado por regulamentação vigente;
 - I - Decisões que, a critério da gestora, sejam consideradas estratégicas, desde que devidamente fundamentadas e registradas, devendo-se manter registro de modo a possibilitar a verificação, quando solicitado, pela ANBIMA; e
 - II - Matérias Relevantes Obrigatórias, nos casos previstos no item 3.3 acima, ou votos emitidos nas demais matérias, caso a CAIXA tenha exercido o direito de voto.



7. PUBLICIDADE

7.1. Este documento está:

- I - Registrado na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA), estando disponível para consulta pública; e
- II - Disponível para consulta pública na internet, no endereço eletrônico www.caixa.gov.br > Produtos > Para Você > Poupança e Investimentos > Fundos de Investimento > Política de Exercício de Direito de Voto (no quadro “Indispensável”), e

8. VIGÊNCIA

8.1. Este documento entra em vigor na data da sua publicação, em 05/05/2022, e será revisto sempre que necessário.

Declaramos que a presente é cópia fiel do documento que contém as Regras e Procedimentos para Exercício de Direito de Voto da CAIXA em nome dos Fundos de Investimento.

* * *